



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, terça-feira, 20 de novembro de 2007

Número 215

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.592, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 89/07, do Vereador Natalini - PSDB)

Fica denominado Praça Dr. Edmundo Zenha o espaço livre delimitado pelas avenidas Professor Alceu Maynard de Araújo, João Carlos da Silva Borges e pela Rua Coronel Adriano Machado, situado no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Dr. Edmundo Zenha o espaço livre delimitado pelas avenidas Professor Alceu Maynard de Araújo, João Carlos da Silva Borges e pela Rua Coronel Adriano Machado (Setor 87 - Quadra 431), situado no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.593, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 365/07, do Vereador Natalini - PSDB)

Denomina Praça Vicente Eduardo Scriveri o espaço livre delimitado pelas ruas Confitteor e Demóstenes (Setor 86 - Quadra 412), Distrito do Campo Belo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Vicente Eduardo Scriveri o espaço livre delimitado pelas ruas Confitteor e Demóstenes (Setor 86 - Quadra 412), Distrito do Campo Belo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.594, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 349/07, da Vereadora Lenice Lemos - DEMOCRATAS)

Denomina Praça Pastor Luiz Henrique de Almeida o espaço livre inominado, delimitado pelas ruas Gomes Leal e Fernando Pessoa, Distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pastor Luiz Henrique de Almeida o espaço livre inominado, delimitado pelas ruas Gomes Leal e Fernando Pessoa (Setor 305 - Quadra 28), Distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.595, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 368/07, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Denomina Praça Alvimar Andrade Bittencourt o espaço livre sem denominação delimitado pelas ruas Antonio Ribeiro Pina e Flor-do-Natal, no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura

Campo Limpo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Alvimar Andrade Bittencourt o espaço livre sem denominação delimitado pelas ruas Antonio Ribeiro Pina e Flor-do-Natal (Setor 166 e divisa do Setor 165 - Quadra 367), no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.596, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 444/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Denomina Travessa Encarnação Romero Martins o logradouro inominado, que começa na Rua João Rodrigues Gago e termina na Rua Helena Silva Teixeira, no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Encarnação Romero Martins o logradouro inominado, que começa na Rua João Rodrigues Gago e termina na Rua Helena Silva Teixeira (Setor 51 - Quadra 66), no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.953, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Cria e denomina o Parque Municipal da Consciência Negra.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Municipal da Consciência Negra, na área verde municipal, localizada na Subprefeitura de Cidade Tiradentes, com 107.768,72m² (cento e sete mil, setecentos e sessenta e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados), situada entre a Avenida dos Têxteis, Rua José Francisco e Rua Manoel Moscoso.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a implantação e gerenciamento do Parque Municipal da Consciência Negra, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º. Caberá ainda ao DEPAVE a elaboração do respectivo Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental e os programas de ação do referido parque.

Parágrafo único. Deverão ser distribuídas pelo DEPAVE, a todos os servidores do Parque, cópias dos documentos a que se refere o "caput" deste artigo, os quais serão, também, afixados em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.954, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Cachoeirinha, necessários à abertura de via pública ao longo do Córrego Guarau.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alíneas "d" e "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Cachoeirinha, necessários à abertura de via pública ao longo do Córrego Guarau, contidos na área total de 8.255,50m² (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-27.959-D3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 5 do processo administrativo nº 2007-0.340.261-3:

I - Área N1, com 7.270,56m² (sete mil, duzentos e setenta e dois metros e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-1;

II - Área N2, com 27,73m² (vinte e sete metros e setenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 17-18-19-17;

III - Área N3, com 384,24m² (trezentos e oitenta e quatro metros e vinte e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 20-21-22-20;

IV - Área N4, com 405,81m² (quatrocentos e cinco metros e oitenta e um decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro: 23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-23;

V - Área N5, com 167,16m² (cento e sessenta e sete metros e dezesseis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 33-34-35-36-37-25-38-33.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.955, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Bom Retiro, necessários à implantação de equipamento público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "h" e "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Bom Retiro, necessários à implantação de equipamento público, contidos na área total de 19.040,55m² (dezenove mil, quarenta metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-30.458-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 10 do processo administrativo nº 2007-0.339.325-8:

I - Área 1, com 11.080,40m² (onze mil, oitenta metros e quarenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1;

II - Área 2, com 7.960,15m² (sete mil, novecentos e sessenta metros e quinze decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-15.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.956, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2006-0.158.300-7,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO VIVER EM FAMÍLIA PARA UM FUTURO MELHOR, CNPJ nº 04.831.433/0001-40, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.957, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Delega competência ao Secretário Municipal de Transportes para assinatura do convênio que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada ao Secretário Municipal de Transportes competência para assinatura de convênio a ser celebrado com a Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., tendo por objeto a implantação de medidas para tornar mais eficiente o uso de energia elétrica no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, especificamente no conjunto de grupos focais veiculares e de pedestres componentes do sistema de sinalização semafórica.

Art. 2º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Transportes a adoção das ações decorrentes do convênio referido no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.958, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Delega ao Secretário Especial para Participação e Parceria competência para assinatura do termo de cooperação técnica e institucional que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo nº 2006-0.038.321-7,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada ao Secretário Especial para Participação e Parceria competência para assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Institucional a ser celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto a implementação de núcleos de atendimento da Defensoria Pública nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher da Cidade de São Paulo.

Art. 2º. Incumbirá à Secretaria Especial para Participação e Parceria a adoção das ações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica e Institucional referido no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Especial para Participação e Parceria Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.959, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.850,35, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar aquisição de material de informática,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.850,35 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
23.10.15.126.030.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	4.850,35
		4.850,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
23.10.15.122.0251.6000	Administração da Secretaria Municipal de Serviços	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.850,35
		4.850,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

DIMAS EDUARDO RAMALHO, Secretário Municipal de Serviços Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1105, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO as exigências legais para obtenção do Alvará de Autorização Especial, para os locais onde serão realizados os bailes e eventos carnavalescos;

CONSIDERANDO que as reformas ou adaptações desses locais, especialmente para a ocasião referida, normalmente não observam as condições mínimas de segurança de uso exigidas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público a fiscalização desses locais quanto à segurança de uso, objetivando eliminar os riscos decorrentes de reformas e adaptações precárias para eventos de carnaval;